



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



**CONTRATO Nº PP 019/2017**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI E A EMPRESA SOCIETA PIAUI SERVICOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS ÓRGÃOS OFICIAIS.”**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino nº 100, Centro, na cidade de São Julião (PI), representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Jonas Bezerra de Alencar, inscrito no CPF sob o nº 412.174.543-49 e portador do RG nº 1.014.129 SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SOCIETA PIAUI SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.173/0001-00, estabelecida na Mato Grosso nº 290, Cabral, Centro/Norte, Teresina (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela sócia administradora Sra. Liliane Alves de Sousa Ramos, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 2.086.676 SSP-PI e inscrita no CPF sob nº 009.102.593-13, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS ÓRGÃOS OFICIAIS.”**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ (PI)**, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000  
Fone: (89) 3438-1160 • e-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS ÓRGÃOS OFICIAIS.”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

2.1. O fornecimento dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** - efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

Praça Jaime Leolpodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000  
Fone: (89) 3438-1160 • e-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar de imediato o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento.

**III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017**;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000  
Fone: (89) 3438-1160 • e-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião do Piauí (PI).

<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
<b>FPM, ICMS, IPVA E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.</b>	<b>SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>3.3.90.39</b>

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor **80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora, pelos serviços efetivamente realizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000  
Fone: (89) 3438-1160 • e-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será efetuado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência online à firma **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000  
Fone: (89) 3438-1160 • e-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 - Centro • São Julião - Piauí • CEP: 64670-000  
Fone: (89) 3438-1160 • e-mail: [prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com)

 6



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
*Adm: O povo em primeiro lugar*  
CNPJ 06.553.846/0001-35



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1** Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000  
Fone: (89) 3438-1160 • e-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO  
Adm: O povo em primeiro lugar  
CNPJ 06.553.846/0001-35



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião do Piauí (PI).

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 05 de abril de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO/PI**

Jonas Bezerra de Alencar  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**SOCIETA PIAUI SERVICOS LTDA - EPP**

Liliane Alves de Sousa Ramos  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG:

Praça Jaime Leolpodino nº 100 – Centro • São Julião – Piauí • CEP: 64670-000  
Fone: (89) 3438-1160 • e-mail: [prefeiturasaoujuliaopi@hotmail.com](mailto:prefeiturasaoujuliaopi@hotmail.com)